	Ξ
	00
	ŭ
	ö
	ö
	Щ
	ď
	5
	۲
	ĭ
	7
	ы
	7
	۶
	:-
\mathcal{Q}	۳
뜨	₹
ш	ĭ
王	2
롣	. 7
屲	۲
A	÷
Шì	ċ
\propto	õ
깥	õ
O	й
O	:
ഗ	۶
\overline{S}	÷
õ	٠ç
⋖	٠
\circ	٠
Υ,	٩
⇉	5
=	.5
gitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	spada a informa o código: E3Q2010E-A252DEO0-EQ5507
ă	٠-
a)	7
Ħ	ਰੱ
Φ	g
Ε	ū
ਲ	3
፷	2
¥"	?
$\tilde{\sim}$	č
ಕ	2
ğ	ā
.≒	٥
SS	2
α	ď
<u> </u>	÷
Este documento foi assinado digita	neultatos am any hr/enade
뀰	2
7	۶
Ĕ	3
5	ċ
8	ŧ
ŏ	_
Φ	Ξ.
st	U
Ш	nonfarância acassa o eita http://one
	d
	ö
	ģ
	ď
	σ
	ځ:
	2
	ŗ
	Ť
	5

Publicado no do TCE/AM, Edição nº		rio Eletrônico
De	_/	/



TRIBU				
DIV	DF A	CÓR	DÃO	S

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 265/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11065/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Raimundo Rodrigues de Souza Presidente da Câmara Municipal de Maués.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI –Informação nº 186/2015 (fls. 882/884)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto aò Tribunal de Contas:** Parecer nº 654/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.885/887).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Maués. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Maués. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas**, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Maués, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **9.2-** Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Maués, que regularize no decorrer de 2014 os valores (conforme balanço financeiro de 2013) dos demonstrativos dos recebimentos e pagamentos extra-orçamentários (retenções das consignações retidas e não repassadas a Previdência Social-INSS no valor de R\$ 84.366,38; Previdência Social Prestadores de Serviços no valor de R\$ 7.384,04; Pensão alimentícia no valor de R\$ 118,24, perfazendo ao final do exercício a monta de R\$ 108.524,93;
- **9.3- Dar quitação ao responsável,** nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 29 de abril de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	$\overline{}$
	ш
	$\overline{}$
	ic
	5
	ŭ
	ð
	ŭ
	"
	.0723-F96953F
	Ċ
	Ň
	-
	ĭ
	10
	2
	ပ္ပ
	100 F392C1CF-A252DFCC-F9550
	ď
	ب
	C
~:	ιĩ
JLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	Ħ
œ	÷
=	9
ш	Ŕ
Ŧ	C
≐	◁
z	. 1
$\overline{}$	Ц
щ	0
_	_
IO ASSIS CORRÊA PIN	Σ
ш	C
α	õ
$\overline{\sim}$	ò
뇬	×
\circ	ŭ
$\tilde{\sim}$	4
J	:
'n	9
~	_
'n	÷
77	۲,
زن	7
⋖	_
_	C
O	_
_	Ä
_	٤
Ċ	Ē
por JÚLIC	Ċ
Ĺ	4
ᅙ	
ĭ	-
_	ď
Ð	٥
Ħ	7
7	ŏ
Θ	٧
Ξ	7
≒	٧
Œ	۶
≔	2
<u>_</u> D	
=	6
_	ř
0	_
~	2
J	×
ac	u
nac	
inac	٥
sinac	ď
assinac	tre am any hr/sped
assinac	9
oi assinac	לא לבו
foi assinac	מל בלו
o foi assinac	ant at the
to foi assinado dig	and ethic
nto foi assinac	and ethicance
ento foi assinac	and ethicanon
nento foi assinac	//ronsultatre
ment	and ethilisation//-
ment	ort ethionority to
ment	th://consulta toa
ment	http://consulta.tca
ment	http://consulta.tce
document	a http://consulta.tca
document	ite http://consulta toe
document	site http://consulta.tce
document	acite http://consulta.tce
ment	o site http://consulta.tce
document	and site http://consultaite
document	se o site http://consulta.tce
document	see o site http://consulta.tce
document	act eth inconstitute of a see
document	and all inconvince of a second
document	are still successful the part of a second
document	act extrusions//cutth after a seasons
document	a acress o site http://consulta.tce
document	and still attention of the bitter.
document	and still successive by the particulation of the pa
document	and still sound the http://consulta.tre
document	rência acesse o site http://consulta.tce
document	erência acesse o site http://consulta.tce
document	oferência acesse o site http://consulta.tce
document	inferência acesse o site httn://consulta
document	inferência acesse o site httn://consulta
document	inferência acesse o site httn://consulta
document	ra conferência acesse o site http://consulta.tre

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	5
roc NO	

Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 265/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral